

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 07 DE MARÇO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 42, Anexo, do Decreto nº 38.094, 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, a contar de 11/03/2018, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente instituída por meio da Ordem de Serviço nº 54, de 19 de julho de 2016, publicada no DODF nº 139 de 21 de julho de 2016, pag. 26; e alterada pela Ordem de Serviço nº 16, de 30 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 24 de 2 de fevereiro de 2017, pag. 42, com modificação conferida pela Ordem de Serviço nº 12, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2018, pag. 28, designada a apurar os fatos narrados no processo nº 143.000.228/2017, conforme Ordem de Serviço nº 05, publicada no DODF nº 28, de 8 de fevereiro de 2018, pag. 13, por não concluir seus trabalhos no prazo legal, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos apontados no Relatório de Inspeção nº 09/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação
HUGO GÜTEMBERG

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 07 DE MARÇO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 42, Anexo, do Decreto nº 38.094, 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, a contar de 11/03/2018, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente instituída por meio da Ordem de Serviço nº 54, de 19 de julho de 2016, publicada no DODF nº 139 de 21 de julho de 2016, pag. 26; e alterada pela Ordem de Serviço nº 16, de 30 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 24 de 2 de fevereiro de 2017, pag. 42, com modificação conferida pela Ordem de Serviço nº 12, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2018, pag. 28, designada a apurar os fatos narrados no processo nº 143.000.452/2017, conforme Ordem de Serviço nº 06, publicada no DODF nº 28, de 8 de fevereiro de 2018, pag. 13, por não concluir seus trabalhos no prazo legal, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos apontados no Relatório de Inspeção nº 31/2011, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração do processo nº 0143.000.048/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação
HUGO GÜTEMBERG

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 07 DE MARÇO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 42, Anexo, do Decreto nº 38.094, 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, a contar de 11/03/2018, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente instituída por meio da Ordem de Serviço nº 54, de 19 de julho de 2016, publicada no DODF nº 139 de 21 de julho de 2016, pag. 26; e alterada pela Ordem de Serviço nº 16, de 30 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 24 de 2 de fevereiro de 2017, pag. 42, com modificação conferida pela Ordem de Serviço nº 12, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2018, pag. 28, designada a apurar os fatos narrados no processo nº 0002.000761/2014, conforme Ordem de Serviço nº 07, publicada no DODF nº 28, de 8 de fevereiro de 2018, pag. 14, por não concluir seus trabalhos no prazo legal, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos de irregularidades na realização de obras no Goiás, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração do processo nº 0002.000761/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação
HUGO GÜTEMBERG

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 42, Anexo, do Decreto nº 38.094, 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, a contar de 11/03/2018, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente instituída por meio da Ordem de Serviço nº 54, de 19 de julho de 2016, publicada no DODF nº 139 de 21 de julho de 2016, pag. 26; e alterada pela Ordem de Serviço nº 16, de 30 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 24 de 2 de fevereiro de 2017, pag. 42, com modificação conferida pela Ordem de Serviço nº 12, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2018, pag. 28, designada a apurar os fatos narrados no processo nº 0143.000.361/2017, conforme Ordem de Serviço nº 08, publicada no DODF nº 28, de 8 de fevereiro de 2018, pag. 14, por não concluir seus trabalhos no prazo legal, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos conexos que emergirem no curso da apuração dos processos nº 143.000.405/2013 e 143.000.094/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação
HUGO GÜTEMBERG

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 08 DE MARÇO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 53, Inciso XXXVIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 09, de 19/02/2018, publicada no DODF nº 33, de 19/02/2018, referente ao Processo nº 148.000.214/2014, referente a construção da ciclovia na QN 01 do Riacho Fundo.

Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos com a entrega do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
HEITOR MITSUAKI KANEGAE

PORTARIA Nº 07, DE 06 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.001/2017, art. 4º, §7º combinado com as Resoluções CONAM/DF nº 05/2017 e nº 07/2017 e a Ata da primeira Reunião do Grupo de Trabalho do CONAM/DF, que substitui a Comissão Permanente do Cadastro Distrital de Entidades Ambientais, de Moradores e de Entidades Privadas de Ensino Superior - CP-CEAMPES RESOLVE:

Art. 1º Homologar os cadastros no CONAM/DF de entidades representativas da sociedade civil recebidos pela Diretoria Executiva do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, analisados pelo GT-CP-CEAMPES, conforme Ata da 1ª reunião de 2018 do referido GT, da forma que segue:

I - Associações representativas de moradores do Distrito Federal.

§ 1º - Conselho Comunitário da Asa Norte - CCAN - CNPJ nº 73.823.684/0001-03.

II - Organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos do Distrito Federal.

§ 1º - Fundação Pro Natureza - FUNATURA - CNPJ nº 02.618.445/0001-65.

§ 2º - Instituto Oca do Sol - Oca do SOL - CNPJ nº 10.749.246/0001-14.

III - Instituições privadas de ensino superior do Distrito Federal.

§ 1º - Centro de Ensino Unificado de Brasília - UNICEUB - CNPJ nº 00.059.857/0001-

87.

§ 2º - Universidade Católica de Brasília - UCB - CNPJ nº 00.331.801/0004-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

PORTARIA Nº 19, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, V e VII do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, com a finalidade de decidir sobre estratégias, prioridades, investimentos, planos e políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º O COTIC será composto por representantes das seguintes Unidades Administrativas:

I - Gabinete;

II - Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, que o presidirá;

III - Subsecretaria de Planejamento Ambiental e Monitoramento - SUPLAM;

IV - Subsecretaria de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos - SEARS;

V - Subsecretaria de Assuntos Estratégicos - SUEST;

VI - Subsecretaria de Serviços Ecológicos - SUSEC; e

VII - Unidade Estratégica do Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM.

Art. 3º compete ao COTIC:

I - Estabelecer as estratégias de investimento em Tecnologia da Informação e Comunicação da SEMA;

II - Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEMA, com alinhamento ao PPA - Plano Plurianual do GDF, ao Acordo de Resultados da SEMA, ao Plano Estratégico Institucional da SEMA e à Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do GDF;

III - encaminhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEMA para aprovação pelo Secretário;

IV - acompanhar e avaliar investimentos em Tecnologia da Informação realizados pela SEMA;

V - elaborar planos e prioridades para a capacitação de servidores da SEMA em Tecnologia da Informação;

VI - conhecer e deliberar sobre as recomendações dos Órgãos de Controle Interno e Externo, relativas à contratação e execução de serviços de Tecnologia da Informação, na SEMA;

VII - elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado das atividades realizadas e publicá-lo no sítio da SEMA.

VIII - monitorar, revisar e, quando for o caso, atualizar o PDTI da SEMA;

IX - propor e implementar políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação na SEMA; e

X - promover e estimular o desenvolvimento da Tecnologia da Informação na SEMA.

Art. 4º As reuniões presenciais do COTIC serão convocadas pelo Presidente e deverão ter quórum de 60% (sessenta por cento) de seus integrantes.

Art. 5º As deliberações serão tomadas por consenso e, caso haja divergência, fica a critério da Presidência realizar votação para desempate, que será decidido por maioria simples.

§ 1º Nos casos de votação, havendo empate, a decisão será proferida pelo voto do Presidente.

§ 2º Poderão participar das reuniões do comitê, na qualidade de ouvintes/colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional da SEMA, sem direito a voto.

§ 3º A critério do COTIC e aprovado pelo Presidente, as reuniões poderão contar com a presença de convidados representantes de Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas, ou consultores técnicos que possam subsidiar as deliberações, mas sem direito a votos.

Art. 6º A participação no COTIC é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IGOR TOKARSKI

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**DECISÃO CONAM Nº 03/2018 - SEMA/SUEST/CEST/DICOL**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e da Resolução CONAM/DF nº 05/2017 e, de acordo com as deliberações da 141ª Reunião Ordinária do CONAM/DF, decide:

I - Dispensar o processo eletivo regulamentado pelo art. 6º e seguintes da Resolução CONAM/DF nº 05/2017, em virtude de o número de instituições com cadastros homologados pelo GT-CP-CEAMPES/CONAM/DF ser menor que o número de vagas em vacância no Conselho, conforme os incisos II, IV e V do art. 4º do Decreto 38.001/2017.

II - Declarar ocupante das vagas em vacância no CONAM/DF, citadas no art. 4º, incisos II, IV e V, do Decreto 38.001/2017, aquelas instituições que tiveram seus cadastros homologados pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, da forma que segue: